



PROJETO DE LEI n. PL./0068.0/2017

Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Art.1º Ficam reconhecidos os eventos de rodeio, e as provas a ele associadas, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Parágrafo único. Consideram-se associadas aos eventos de rodeio, as provas de:

- I- montaria;
- II- laço;
- III- apartação;
- IV- rédeas;
- V- três tambores;
- VI- paleteadas; e
- VII- concurso de berrante.

Art.2º Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em (...).

JUSTIFICAÇÃO

Em complemento aos comandos das Leis nacionais (1) n. 10.220, de 11 de abril de 2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional; e (2) n. 10.519, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências; e considerando a tradicional disseminação da prática de rodeio dentre significativa parcela da população catarinense, visa a proposição a reconhecer os eventos de rodeio, e as provas a ele associadas, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Plenário da Assembleia Legislativa, em 28 de março de 2017.


Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente
20ª Sessão de 28/03/17
As Comissões de:
15) Jurídica
10) Educação
Secretário